



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 006/2017, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Câmara Municipal de Maracanã  
**APROVADO**  
Em: 05 / 12 / 2017  
Despacho à SL para as  
devidas providências.  
Presidência

**DISPÕE SOBRE O USO DAS CORES DA  
BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE  
MARACANÃ, QUANDO DA PINTURA  
DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS,  
IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS,  
DOCUMENTOS, MATERIAL ESCOLAR  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o que determina o art. 13º da Lei Orgânica deste município, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como cores oficiais do Município de Maracanã as que compõem a bandeira oficial, predominantemente a azul e branca.

Parágrafo único: As cores predominantes na fachada dos prédios públicos serão obrigatoriamente as cores expressas na bandeira do município.

Art. 2º - Fica definido como símbolo oficial o Brasão.

Art. 3º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município.

Parágrafo único: Os prédios atuais com pinturas diferentes das estabelecidas nesta lei permanecerão da mesma forma, não sendo alterados de imediato e então adequados na próxima reforma.

Art. 4º - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I. o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II. se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidas em lei.

III. se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.

Art. 6º - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa pintada combinada pelas cores da bandeira e aplicação de adesivo contendo o Brasão, símbolo oficial do município de Maracanã, não sendo permitido o uso de outros detalhes que remetam a promoções pessoais de gestões ou legendas partidárias.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
PODER LEGISLATIVO

I. A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos Permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da Administração Municipal.

II. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - O uniforme destinado aos servidores públicos, e aos alunos da rede municipal de ensino, bem como material escolar se distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município e do Brasão, símbolo oficial do município.

Art.8º - Os documentos somente poderão constar os símbolos e cores oficiais do município.

§ 1º - Os impressos já confeccionados e existentes, fica a administração pública autorizada em usá-los até o término destes.

Art. 9º - A alteração da cor ou símbolo oficial do Município de Maracanã depende da prévia autorização da Câmara Municipal, apresentando, para tal objetivo, a devida justificativa.

§ 1º - A alteração de que trata o caput deste artigo se dará, excepcionalmente, com objetivos claros de identificar campanhas educativas específicas, sem fins lucrativos e com duração determinada.

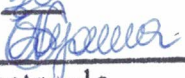
§ 2º - A excepcionalidade apontada no parágrafo anterior não poderá indicar cor que identifique partido político ou marca pessoal do administrador ou da administração.

Art.10º - A autoridade municipal ou servidor público, sob cuja responsabilidade se deu o descumprimento do disposto nesta Lei, arcará com as despesas relativas aos parâmetros legais, como também será interpelado judicialmente em razão do ato.

Art.11º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria da Prefeitura Municipal de Maracanã, designadas no orçamento vigente.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Plenário “Guilherme de Cristo”, em 05 de outubro de 2017.

Câmara Municipal de Maracanã
Protocolo Nº <u>125/2017</u>
Recebemos na Data: <u>05/10/17</u>
Hora <u>09:30</u>

Protocolo

  
Fernanda Dayanne Cristo dos Santos (PMDB)  
Vereadora da Câmara Municipal de Maracanã



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
PODER LEGISLATIVO

*JUSTIFICATIVA*

**Anexo ao Projeto de Lei nº 006/2017, de 05 de outubro de 2017.**

O presente Projeto de Lei impede que os prédios públicos constem marcas, cores ou quaisquer identificações gráficas que façam conexão com qualquer tipo de partido político ou marcas pessoais de gestores. O objetivo é claro de colocar um ponto final na balbúrdia que tornaram-se as pinturas, principalmente, dos prédios em nosso município, estando hoje ao bel prazer dos administradores, que trocam as cores de acordo com seus gostos partidários e marcas criadas pelo grupo político que se encontra no Poder. Portanto, as novas pinturas devem ser totalmente descaracterizadas de cores que remetam a uma determinada agremiação política.

Ainda é necessário que se respeitem as cores do município, devendo ser abominada qualquer conduta de divulgação partidária, inclusive utilizando para tanto uniformes escolares, ornamentações de locais públicos em solenidades oficiais, documentos oficiais, impressos, banners, entre outros.

Nossa intenção como legisladora é pautar as marcas do município como nas pinturas oficiais ao que determina os mandamentos da Constituição Federal:

**“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”**

E somente para exemplificar a importância do projeto, caso o gestor não siga o que determina a **Constituição Federal**, ele poderá ser enquadrado no que indica o **art. 1º do Decreto – Lei nº 201/1967, combinado com o artigo 9º, XII e artigo 11, I da Lei Federal nº 8.429/92**, se confirmadas que suas condutas foram a de utilizar as cores de campanha em proveito próprio.

O projeto tem a finalidade de fazer com que os gestores adotem as cores da **bandeira de Maracanã** na parte externa dos **prédios públicos** e com isso evitem a constante mudança nas pinturas das fachadas.

A lei é aplicada para novas edificações, reformas e/ou locações promovidas pelo poder municipal. Uniformizar a pintura dos prédios de órgãos públicos, de modo que a bandeira de Maracanã seja valorizada por meio de suas cores, prevalecendo sobre qualquer outro interesse, seja político, partidário ou pessoal.

O Artigo 2º da Lei Orgânica do Município de Maracanã, em seu parágrafo único traz que a **Bandeira e o Hino são símbolos do município**. Os símbolos e as cores municipais são as formas de representação mais expressivas da imagem de nossa sociedade, uma vez que representam a identidade do povo, sua evolução política, administrativa e econômica, bem como os seus costumes, tradições e arte.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
PODER LEGISLATIVO

---

É necessário ressaltar que o presente projeto traz em seu bojo os Princípios básicos e constitucionais da Impessoalidade e da Economicidade. Os prédios já em funcionamento e em bom estado de conservação não se faz necessário à aplicação da nova lei, devendo ser feito, tão somente, em uma futura reforma.

As cores utilizadas pelo Poder Público Municipal farão com que os poderes constituídos não sejam descaracterizados ou separados. Esta medida legal só não será aplicada se o padrão do imóvel passar por exigências nacionais ou internacionais; se o prédio tiver sido tombado pelo patrimônio histórico ou cultural ou se tiver sido cedido pelo Estado ou a União.

Palácio do Legislativo, Plenário "Guilherme de Cristo", em 05 de outubro de 2017.

**Fernanda Dayanne Cristo dos Santos (PMDB)**  
Vereadora da Câmara Municipal de Maracanã



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Maracanã  
**APROVADO**  
Em: 01 / 12 / 2017  
Despacho à SL para as  
devidas providências.  
[Assinaturas]

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Referência:** Projeto de Lei nº 006/2017

**Autora:** Vereadora Fernanda Dayanne Cristo dos Santos

**Ementa:** “Dispõe sobre o uso das cores da bandeira do Município de Maracanã, quando da pintura de próprios municipais, identificação de veículos, documentos, material escolar e dá outras providências.”.

**Procedência:** Comissão de Constituição e Justiça.

**PARECER Nº 008/2017**

**DO RELATÓRIO**

Trata o presente de oferecer parecer ao Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Fernanda Dayanne Cristo dos Santos, que “Dispõe sobre o uso das cores da bandeira do Município de Maracanã, quando da pintura de próprios municipais, identificação de veículos, documentos, material escolar e dá outras providências.”.

**DA ANÁLISE**

Após a análise aos autos do processo, vislumbra-se que a matéria recebeu certificado da Diretoria Legislativa informando a inexistência de Lei Municipal semelhante a presente proposta.

Após detalhada análise da documentação acostada e do Parecer da Procuradoria, resta claro que o Projeto de Lei atende aos elementos básicos necessários à sua aprovação.

**DO VOTO**

Quanto ao mérito, se observa a necessidade de ter o presente projeto de Emenda aprovado por esta Casa, para que o mesmo se transforme em Lei e venha a enriquecer nosso arcabouço Jurídico, primando pela definição das cores oficiais do Município de Maracanã, as que compõem a bandeira oficial, predominantemente a azul e branca.

Desta forma, apresento parecer favorável a normal tramitação e, posterior aprovação pelo Colendo Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanã, 30 de novembro de 2017.

*Marco Aurélio Ferreira de Miranda*  
Relator



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Maracanã  
**APROVADO**  
Em: 01/12/2017  
Despacho à SL para as  
devidas providências.  
Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER Nº 008/2017**

**Comissão:** Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.

**Projeto:** Projeto de Lei nº 006/2017

**Autora:** Vereadora Fernanda Dayanne Cristo dos Santos

**Ementa:** “Dispõe sobre o uso das cores da bandeira do Município de Maracanã, quando da pintura de próprios municipais, identificação de veículos, documentos, material escolar e dá outras providências.”

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanã, 30 de novembro de 2017.

  
**Antonio de Sousa e Silva Junior**  
Presidente

  
**Susana Lira Tavares Carrera dos Reis**  
Secretária

  
**Marco Aurélio Ferreira de Miranda**  
Relator